



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
18/03/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR MÁRCIO BELONE - PSB

Documento Aprovado
Em: 24/03/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

INDICAÇÃO: 209/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, solicita envio de expediente ao Prefeito Municipal sugerindo encaminhamento a esta Casa de Lei, de projeto de lei dispondo sobre:

INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ALIMENTAR PARA ACESSO A ALIMENTOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE-MS

JUSTIFICATIVA:

A implementação deste tipo de projeto representa uma abordagem inovadora para enfrentar o desafio do custo de vida, facilitando o acesso da população a alimentos essenciais, como carnes, ovos, leite, arroz e café, fundamentais na alimentação diária.

A proposta busca ainda, estabelecer uma parceria estratégica com estabelecimentos comerciais que vendam tais produtos, visando fomentar a economia local e garantir que os consumidores tenham acesso a preços justos para itens básicos da cesta alimentar. A medida proposta equilibra os interesses dos consumidores e dos estabelecimentos comerciais, oferecendo incentivos fiscais significativos em troca do compromisso de redução de preços para produtos mencionados.

Importante dizer que o Programa de Incentivo Alimentar, beneficiará principalmente as famílias de baixa renda do nosso município garantindo uma alimentação mais acessível.

Outro ponto relevante é que a política de incentivo fiscal do IPTU cria um ciclo sustentável, onde a administração pública colabora com a sociedade ao mesmo tempo em que mantém a arrecadação municipal equilibrada. Isso permite que a Prefeitura continue investindo em melhorias para a cidade, sem comprometer suas finanças. Por fim, esta proposta reforça o compromisso da gestão pública com a qualidade de vida da população, garantindo o acesso a uma alimentação digna e incentivando o desenvolvimento econômico local.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente matéria e posterior acolhimento pelo Executivo Municipal.

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ALIMENTAR PARA ACESSO A ALIMENTOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE-MS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Rio Brilhante, o Programa de Incentivo Alimentar, que visa estimular estabelecimentos comerciais conceder descontos de até 20% (vinte por cento) na compra de alimentos essenciais, como carnes e ovos, em troca de incentivos fiscais sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º Poderão aderir ao programa os estabelecimentos comerciais do ramo alimentar, como revendedores, mercados e supermercados.

Art. 3º Os estabelecimentos participantes terão direito a um desconto no valor do IPTU, proporcional ao total de descontos concedidos aos consumidores, conforme critérios a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º A fiscalização e o acompanhamento do programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, que estabelecerão as regras de adesão, comprovação de descontos concedidos e designação do benefício no IPTU.

Arte. 5º Os estabelecimentos específicos deverão ser cadastrados junto à Prefeitura, apresentando a documentação necessária e atendendo as regras determinadas em regulamento próprio.

Arte. 6º Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/03/2025 - 12:05:00

MARCIO BELONE / 10645714844 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026
Assinado Digitalmente

Este Documento possui os seguintes anexos: